

## Estado de São Paulo

## Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 174 – DOE – 09/09/21 - seção 1 – p.37

### DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### Portaria DRS XV nº 021, de 03 de setembro de 2021

Divulga relação dos representantes dos seguintes órgãos/instituições e gestores dos municípios da Região de Saúde de Fernandópolis do DRS XV São José do Rio Preto e Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde de Fernandópolis do DRS XV São José do Rio Preto.

O Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde - DRS XV de São José do Rio Preto

#### RESOLVE:

Considerando o Artigo 198 da Constituição Federal, que estabelece que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde...”; Considerando a Portaria MS/GM 399/2006 de 22-02-2006 que divulga o Pacto pela Saúde e a Portaria MS/GM 699/2006 de 30-03-2006 que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão; Considerando que o Pacto pela Saúde define a Regionalização como uma diretriz do Sistema Único de Saúde e um eixo estruturante do Pacto de Gestão que deve orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e os processos de negociação e pactuação entre os gestores; Considerando a Deliberação CIB 153, de 21 -09-2007 que divulga o desenho das 64 Regiões de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, alterado pela Deliberação CIB 64 de 20-09-2012, que atualiza e aprova o desenho regional do estado, passando a ter 63 Regiões de Saúde; Considerando o Decreto 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando a Deliberação CIB 36, de 21 -09-2011, que constituiu e aprovou o desenho das Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS no Estado de São Paulo; Considerando a Deliberação CIB 60, de 19/11/2013, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB); Considerando a necessidade de definir de forma mais clara os papéis dos gestores, os instrumentos para a pactuação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento do desenho organizacional do SUS, da busca de racionalização, eficiência, qualidade e humanização da assistência à saúde; Considerando que para qualificar o processo de regionalização, buscando a garantia e o aprimoramento dos princípios do SUS, os gestores de saúde desta Região constituíram um espaço permanente de pactuação e cogestão solidária e cooperativa através da criação da Comissão Intergestores Regional; e Considerando ainda que a Comissão Intergestores Regional se constitui num espaço de decisão através da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva.

Artigo 1º - Divulgar a relação dos representantes dos seguintes órgãos/ instituições e gestores dos municípios da Região de Saúde Fernandópolis:

- Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto;
- Diretor Técnico do Grupo da Vigilância Sanitária 30 – Jales;
- Diretor Técnico do Grupo da Vigilância Epidemiológica 30 – Jales;
- Diretor Técnico do Instituto Adolfo Lutz Regional – São José do Rio Preto;
- Representante da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN- São José do Rio Preto;
- Secretário Municipal de Saúde de Estrela D'Oeste;
- Secretário Municipal de Saúde de Fernandópolis;
- Secretário Municipal de Saúde de Guarani D'Oeste;
- Secretário Municipal de Saúde de Indiaporã;
- Secretário Municipal de Saúde de Macedônia;

- Secretário Municipal de Saúde de Meridiano;
- Secretário Municipal de Saúde de Mira Estrela;
- Secretário Municipal de Saúde de Ouroeste;
- Secretário Municipal de Saúde de Pedranópolis;
- Secretário Municipal de Saúde de Populina;
- Secretário Municipal de Saúde de São João das Duas Pontes;
- Secretário Municipal de Saúde de São João do Itacema;
- Secretário Municipal de Saúde de Turmalina;

Artigo 2º - O Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde de Fernandópolis do DRS XV São José do Rio Preto, segue como anexo 1.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES DA REGIÃO DE SAÚDE DE FERNANDOPOLIS – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DRS XV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – 2021

### CAPÍTULO I- Da Instituição

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores da Região Saúde de Fernandópolis do Departamento Regional de Saúde DRS XV São José do Rio Preto, instituído de acordo com a Portaria GM/MS 399 de 22 de fevereiro de 2006.

### CAPÍTULO II- Da Abrangência

Artigo 2º - A área de abrangência da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis do Departamento Regional de Saúde DRS XV São José do Rio Preto, compreende 13 (treze) municípios pertencentes ao referido Departamento que se reunirá mensalmente, a saber: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Itacema e Turmalina.

Artigo 3º - Esta Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto DRS XV São José do Rio Preto constitui espaço regional de planejamento e co-gestão.

### CAPÍTULO III- Dos Objetivos

Artigo 4º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Fernandópolis operar como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária, garantindo e aprimorando a aplicação dos princípios do SUS.

### CAPÍTULO IV - Das Competências

Artigo 5º - São competências da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis:

- I. Fazer a identificação e o reconhecimento desta região de saúde;
- II. Instituir um processo de planejamento desta região de saúde que defina as prioridades e as responsabilidades de cada ente;
- III. Participar do planejamento e priorizar as linhas de investimentos regionais;
- IV. Constituir processos dinâmicos no planejamento da gestão da saúde desta região de saúde;
- V. Constituir processos dinâmicos para a avaliação e o monitoramento desta região de saúde;
- VI. Garantir que todo assunto ou encaminhamento para a CIB- Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, de âmbito regional, seja pautado em reunião;
- VII. Elaborar, atualizar e acompanhar a Programação Pactuada Integrada (PPI) de atenção à saúde dos municípios que compõem esta região de saúde e destes com o Estado e a União;
- VIII. Elaborar o desenho do processo regulatório desta região de saúde, definindo claramente os fluxos e protocolos necessários;
- IX. Aprimorar os mecanismos de regulação da assistência à saúde;
- X. Estimular estratégias que contribuam para qualificação do controle social;
- XI. Apoiar processos de qualificação da gestão do trabalho e da educação em saúde;
- XII. Construir estratégias para que sejam alcançadas as metas prioritizadas no Pacto pela Vida, com definição, se necessário de outras prioridades loco-regionais;
- XIII. Fortalecer as iniciativas e ações contidas no Pacto em Defesa do SUS;
- XIV. Respeitar as manifestações individuais de cada membro da Comissão;
- XV. Coordenar a agenda e o trabalho da Câmara Técnica Permanente.

### CAPÍTULO V- Da Constituição

Artigo 6º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis será constituída: pelo conjunto dos gestores municipais que integram a Região de Saúde de Fernandópolis, ou seus respectivos suplentes; pelo Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde DRS XV de São José do Rio Preto da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo; ou seu suplente; por um representante da Vigilância Epidemiológica;

da Vigilância Sanitária; da Superintendência de Controle das Endemias (SUCEN); do Instituto Adolfo Lutz (IAL).  
Parágrafo único: Os gestores municipais referidos no caput deste artigo, com direito a voz e voto, serão os Secretários ou Coordenadores de Saúde formalmente indicados pelo órgão executivo municipal ao qual estão subordinados ou seus respectivos suplentes.

Artigo 7º - A coordenação da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis será exercida pela direção do Departamento Regional de Saúde DRS XV São José do Rio Preto da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo em conjunto com o Gestor Municipal de Saúde.

#### CAPITULO VI- Do Funcionamento

Artigo 8º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis do Departamento Regional de Saúde- DRS XV de São José do Rio Preto tem caráter deliberativo nas questões gerais da política de saúde desta região.

Artigo 9º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, prioritariamente antecedendo a reunião de CIB-SP, conforme cronograma pré-definido, às 10h00, remota, por web conferência através do programa Zoom e assim que a situação epidemiológica do COVID 19 reduzir na região, terá como alternativa as reuniões híbridas. O link será criado pelo DRS XV São José do Rio Preto e disponibilizado todos os membros.

Parágrafo Primeiro - A reunião terá tolerância de 15 minutos para seu início. Fica a ressalva, de que todos os participantes deverão realizar a identificação no chat anotando o nome e município, estar com a Câmera e áudio habilitados. As câmeras deverão estar com a identificação, permanecerem abertas durante toda reunião e os microfones deverão ser abertos somente durante o pronunciamento.

Artigo 10 - A Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos especiais ou urgentes, por convocação do seu Coordenador ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares, com antecedência de no mínimo 48 horas, e em dependências que lhe forem destinadas no município de São José do Rio Preto.

Artigo 11 - As reuniões de caráter deliberativo terão no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número de seus membros.

Artigo 12 - As reuniões de caráter extraordinário deverão contar com a presença de 50% mais 01 (um) de seus representantes.

Artigo 13 - As deliberações da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis serão obtidas de forma consensual, devidamente elaborada e numerada sequencialmente por exercício e assinada por todos os presentes, pelo chat nas reuniões online.

Artigo 14 - Fica assegurada a cada um dos membros participantes da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis o direito de se manifestar sobre o assunto em tratativa, porém, uma vez encaminhado, suas decisões serão por consenso, segundo definido no Pacto de Gestão.

Artigo 15 - Em caso de discenso entre os membros, em qualquer tema da pauta discutida, as questões deverão ser encaminhadas à Câmara Técnica Permanente que se manifestará sob a forma de pareceres, os quais serão reencaminhados a Comissão Intergestora da Região de Saúde de Fernandópolis para deliberação.

Artigo 16 - Na persistência de discenso entre os membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis, após esgotarem-se todas as tentativas de acordo entre os mesmos, as questões serão encaminhadas à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo.

Artigo 17 - Para apreciação do pleito que interessa ou envolve determinado município, o representante deste deverá ter estado presente, com assinatura comprovada em lista de presença de câmara técnica e ordinária, em uma reunião anterior e na atual, onde será apreciado e posteriormente aprovado o pleito.

Artigo 18 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será apreciada na reunião subsequente.

Artigo 19 - Os membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis deverão assinar lista de presença a cada reunião.

Artigo 20 - Em caso de afastamento temporário ou ausência de um dos membros titulares, em qualquer evento que envolva assuntos pertinentes a apreciação e discussão pela Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis, deverá ser indicado um suplente, mediante encaminhamento de ofício ao Coordenador da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis.

Artigo 21 - A substituição definitiva de membros titulares, deverá ser feita mediante encaminhamento de ofício ao Diretor do Departamento Regional de Saúde DRS XV São José do Rio Preto, que o remeterá à Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis para ciência.

Artigo 22 - A Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis contará com apoio técnico permanente, por meio da estruturação de uma Câmara Técnica Permanente.

CAPÍTULO VII - Das atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis

Artigo 23 - São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis:

- I. Convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual e as extraordinárias de acordo com o regimento;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. Abrir, presidir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis;
- IV. Verificar as presenças;
- V. Assinar as atas das reuniões anteriores, juntamente com os demais membros, após aprovação da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis, no chat da reunião;
- VI. Enviar cópia da ata da reunião aos integrantes da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis, 24h antes da reunião;
- VII. Colocar as matérias em pauta das tratativas, apreciação e aprovação;
- VIII. Conceder a palavra aos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis, não permitindo divagação ou debates estranhos ao assunto em discussão e impedindo nova discussão de assuntos já tratados;
- IX. Verificar e anunciar o consenso das discussões tratadas;
- X. Conhecer e avaliar as justificativas de ausência e substituição eventual dos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis;
- XI. Nomear Secretário Executivo e Suplente, para auxiliá-lo nas atividades administrativas, considerando que este deverá ser um servidor do DRS XV de São José do Rio Preto.

CAPÍTULO VIII - Das atribuições dos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis

Artigo 24 - Compete ao membro da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis:

- I. Participarem das reuniões em data e hora pré-fixadas, bem como das discussões e deliberações, sendo assíduos e freqüentes às reuniões e demais compromissos relativos às atividades da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis;
- II. Aprovarem as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis (CIR);
- III. Apresentarem proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias prioritariamente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião da Câmara Técnica, ou ainda esporadicamente no dia da reunião, mediante justificativa a ser apreciada pelos membros;
- IV. Justificarem por escrito as ausências ocorridas, quando não houver comparecimento do suplente formalmente indicado;
- V. Obedecerem às normas regimentais;
- VI. Apresentarem retificações ou impugnações da Ata das Reuniões da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis, até início da reunião;
- VII. Proporem a criação de Grupos Técnicos de Trabalho com membros da própria Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis; do Departamento Regional de Saúde –DRS XV São José do Rio Preto; Vigilância Epidemiológica; Vigilância Sanitária; Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN) e outros setores, podendo-se convidar especialistas para discutir demandas específicas geradas nas reuniões;
- VIII. Fortalecerem e respeitar a atuação da Câmara Técnica Permanente e da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis;
- IX. Conhecerem e cumprirem as atribuições que forem determinadas pela Comissão.

CAPÍTULO IX - Das vedações dos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis

Artigo 25 - É vedado aos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis:

- I. Alterarem ou deturparem o teor de documentos que devam encaminhar para providências;
- II. Realizarem atividade de natureza política, partidária, nos locais de reunião ou utilizar o nome da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis para os mesmos fins;
- III. Darem curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis;

CAPÍTULO X- Da composição da Câmara Técnica Permanente

Artigo 26 - A Câmara Técnica Permanente será composta por:

- I. Membros titulares e suplentes formalmente indicados pelos Gestores Municipais;
- II. Representante do Departamento Regional de Saúde –DRS XV São José do Rio Preto;



- III. Representantes dos órgãos estaduais da Vigilância em Saúde;
- IV. Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS).

Artigo 27 - A coordenação da Câmara Técnica da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis será exercida por um dos seus membros, escolhido por consenso, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver recondução.

#### Capítulo XI- Do Funcionamento da Câmara Técnica

Artigo 28 - A Câmara Técnica Permanente reunir-se-á ordinariamente, para discussão deliberativa de questões da política de saúde dessa região, uma vez por mês, às 10h00, por web conferencia através do programa Zoom e assim que a situação epidemiológica do COVID 19 reduzir na região, terá como alternativa as reuniões híbridas. O link será criado pelo DRS XV de São José do Rio Preto e disponibilizados a todos os membros.

Parágrafo Primeiro - A reunião terá tolerância de 15 minutos para seu início. Fica a ressalva, que todos os participantes deverão realizar a identificação no chat anotando o nome e município, estar com a Câmara e áudio habilitados. As câmeras deverão estar com a identificação, permanecerem abertas durante toda reunião e os microfones deverão ser abertos somente durante o pronunciamento.

Artigo 29 - As reuniões de caráter extraordinário ou urgente serão convocadas a critério da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis ou definidas pela Câmara Técnica Permanente.

Artigo 30 - Fica assegurado a cada um dos membros da Câmara Técnica Permanente o direito de manifestarem-se livremente acerca das questões em discussão.

Artigo 31 - A cada reunião deverá ocorrer o registro em ata das tratativas, apreciação e aprovação, a qual será lida e posteriormente aprovada na reunião subsequente.

Artigo 32 - A Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis será constituída: pelo conjunto dos gestores municipais que integram a Região de Saúde de Fernandópolis, ou seus respectivos suplentes; pelo Diretor do Departamento Regional de Saúde - DRS XV de São José do Rio Preto da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo; ou seu suplente; pelos Articuladores da Atenção Básica da região; por um representante da Vigilância Epidemiológica; da Vigilância Sanitária; da Superintendência de Controle das Endemias (SUCEN); do Instituto Adolfo Lutz (IAL) e pelo Apoiador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) da região.

#### Capítulo XII - Das atribuições do Coordenador da Câmara Técnica Permanente

Artigo 33 - São atribuições do Coordenador da Câmara Técnica Permanente:

- I. Convocar reuniões extraordinárias, de acordo com o Regimento;
- II. Organizar, abrir, presidir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões da Câmara Técnica Permanente;
- III. Determinar verificar as presenças;
- IV. Assinar a ata da reunião anterior, juntamente com os membros, após leitura e aprovação pelos membros integrantes da Câmara Técnica Permanente, no chat da reunião;
- V. Apurar as questões apresentadas em tratativa;
- VI. Conhecer e avaliar as ausências dos membros da Câmara Técnica Permanente;
- VII. Atuar em parceria com Secretário Executivo e Suplente nomeado pelo Diretor Técnico de Saúde III do DRS XV São José do Rio Preto no desenvolvimento das atividades administrativas;
- VIII. Considerar que a atuação do Secretário Executivo se estenderá por um período de 12 (doze) meses, podendo ocorrer recondução ao cargo após eleição;
- IX. Fortalecer a Câmara Técnica Permanente, reportando-se ao Coordenador da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis, discutindo pareceres e propostas;
- X. Representar os integrantes da Câmara Técnica Permanente perante a Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis.

#### Capítulo XIII- Das atribuições dos membros da Câmara Técnica Permanente

Artigo 34 - Aos membros da Câmara Técnica Permanente compete:

- I. Participarem das reuniões, discussões, deliberações e demais compromissos pertinentes, com assiduidade, conforme data e horário pré-estipulados;
- II. Justificarem por escrito as ausências, quando do não comparecimento do suplente;
- III. Obedecerem às normas regimentais;
- IV. Proporem a criação de Grupos Técnicos de Trabalho com membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis, membros do Departamento Regional de Saúde - DRS XV de São José do Rio Preto, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN) e outros setores, sendo possível convidar especialistas para discutir demandas específicas geradas nas reuniões;
- V. Fortalecerem e respeitarem a atuação da Câmara Técnica Permanente e da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis;
- VI. Conhecerem e cumprirem as atribuições que forem determinadas;

VII. Fornecerem respostas aos pleitos apresentados à sua apreciação na reunião subsequente da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis, salvo em situações excepcionais, com apresentação e encaminhamento e justificativa por escrito ao Coordenador da Comissão.

#### Capítulo XIV- Das Disposições Gerais

Artigo 35 - Os membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis e Câmara Técnica Permanente não receberão acréscimo de remuneração para exercer suas atividades.

Artigo 36 - Os integrantes da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis e Câmara Técnica Permanente deverão considerar os diferentes graus de escolaridade e de experiências presentes, valorizando a contribuição de cada um, para que todos possam participar com igual dignidade nas discussões e decisões, jamais se prevalecendo de seu status social como forma de intimidação ou privilégio.

Artigo 37 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis.

Artigo 38 – As reuniões de Câmara Técnica e CIR – Comissão Intergestores Regional poderão ser realizadas em diversos formatos, a considerar situações epidemiológicas, de gestão e de planejamento para a escolha. Desta forma, as reuniões poderão ser em formatos presenciais e remotos, via web conferência, sendo a validação da presença e das pactuações por assinatura de ata e lista de presença no formato presencial e gravação e relatório de presença e chat na via remota.

Artigo 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Comissão Intergestores da Região de Saúde de Fernandópolis, só podendo ser modificado por um quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.